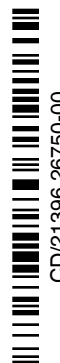


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21396.26750-00

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a Medida Provisória nº 1.045 quanto ao inciso II do parágrafo 3º do artigo 8º para a seguinte redação:

§ 3º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:
(...)

II – terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência, feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória impõe ao trabalhador o ônus de recolher a contribuição previdenciária, em momento de extrema vulnerabilidade. Se o governo está concedendo benefícios emergenciais, tendo em vista que o trabalhador não terá renda, como pode estabelecer que este possa contribuir facultativamente ao Regime Geral de Previdência? A alteração do dispositivo, assim, é medida que se impõe e protege o direito à aposentadoria digna de quem trabalha.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2021.

Zé Carlos

Deputado Federal – PT/MA